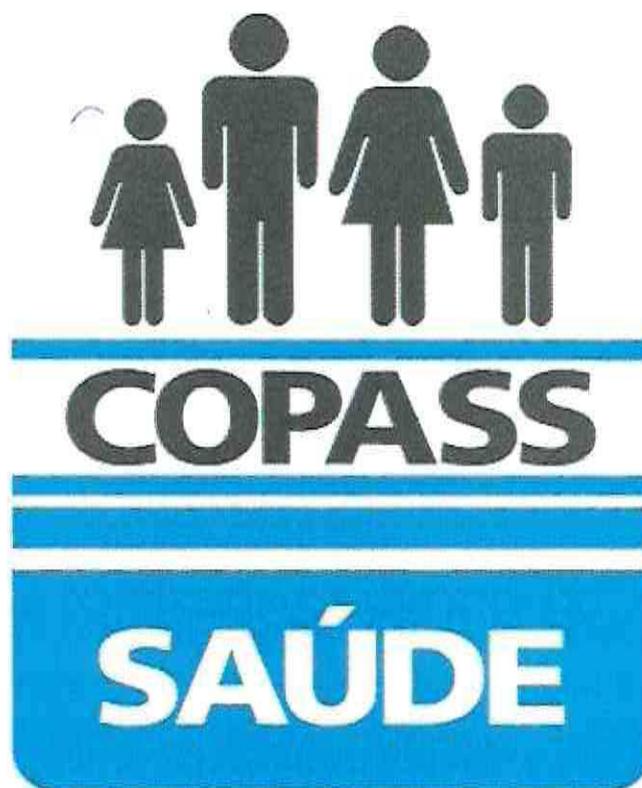


Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)



ESTATUTO SOCIAL DA COPASS SAÚDE

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO



Art. 1º. A Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA MG, CNPJ 08.202.035/0001-15 denominada Copass Saúde, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pelas disposições legais a ela aplicáveis.

Art. 2º. A Copass Saúde tem sede e administração na Rua Carangola, nº 531, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.330-240 e foro em Belo Horizonte – Minas Gerais.

Art. 3º. O prazo de duração da Copass Saúde é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 4º. A Copass Saúde tem por objeto operar Planos privados de assistência à saúde, inclusive odontológicos aos seus Associados, admitida a inclusão de dependentes de acordo com os Regulamentos específicos dos Planos, nos termos aqui estabelecidos e na forma da legislação vigente, em especial, a Lei nº. 9.656/98 e sua regulamentação.

§1º. As regras referentes aos Planos ofertados pela Copass Saúde estarão disciplinadas nos Regulamentos Específicos de cada Plano.

§2º. O início da operação de que trata o "caput" deste artigo se deu após autorização de funcionamento pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estando registrada sob o nº. 41.656-8.

Art. 5º. Para a consecução do objeto referenciado no "caput" do artigo antecedente, a Copass Saúde deverá:

- I. instituir e operar planos privados de assistência à saúde, sem fins lucrativos, para atender às finalidades de promoção da saúde e de prevenção da doença, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados e dependentes;
- II. firmar contratos com prestadores de serviço hospitalares, prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia - SADT, clínicas médicas e odontológicas e profissionais de saúde pessoa física ou jurídica;
- III. instituir programas de promoção da saúde e de prevenção da doença, assinar convênios, contratos e instrumentos congêneres com outras organizações, visando à promoção da saúde dos associados, dependentes;
- IV. firmar convênio de adesão com as patrocinadoras, estabelecendo as atribuições de cada parte, bem como os planos e serviços a serem oferecidos aos respectivos associados.

§1º. Poderá a Copass Saúde, para a consecução de seus objetivos, contratar rede de prestação de serviços de entidade congênere ou de outra operadora fora de seu município sede, nos termos admitidos na legislação vigente.

§2º. Poderá a Copass Saúde, para a consecução de seus objetivos, alterar a sua rede credenciada visando a sustentabilidade financeira e melhoria da assistência aos seus beneficiários, nos termos admitidos na legislação vigente.

Art. 6º. A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, doravante denominada COPASA MG, constitui-se como instituidora e mantenedora da Copass Saúde, sendo também considerada patrocinadora dos Planos Privados de Assistência à Saúde ofertados aos seus empregados e dependentes, nos termos previstos no Regulamento de cada Plano e no Convênio de Adesão firmado entre as partes.

§1º. A formalização da condição de mantenedora ocorre por meio de termo de garantia firmado com a Copass Saúde ou outro documento que seja reconhecidamente válido perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

§2º. É facultado à mantenedora, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação vigente e regulamentares:

- a. fiscalizar, sempre que entender necessário, a observância deste Estatuto, a gestão da Copass Saúde e a aplicação dos recursos da Copass Saúde;
- b. fiscalizar a execução da política de saúde por ela definida para seus empregados.

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

Art. 7º. É considerada instituidora e patrocinadora da Copass Saúde, a Associação dos Empregados da COPASA MG, de suas subsidiárias e patrocinados - AECO, para a oferta de planos privados de assistência à saúde de seus empregados e dependentes, na forma prevista no Regulamento dos Planos e no Convênio de Adesão.

Parágrafo Único – É ainda considerada patrocinadora, a própria Copass Saúde para a oferta de planos privados de assistência à saúde de seus empregados e dependentes, na forma prevista no Regulamento dos Planos.

Art. 8º. As empresas subsidiárias da COPASA MG poderão firmar Convênio de Adesão com a Copass Saúde para oferta de Planos privados de assistência à saúde de seus empregados e dependentes, quando passarão à condição de patrocinadoras desses Planos, na forma estabelecida pela ANS e prevista no Regulamento dos Planos.

Art. 9º Será permitido, mediante aprovação do Conselho de Gestão, o ingresso de patrocinadoras da Copass Saúde, respeitado o disposto na legislação de saúde suplementar quanto ao ingresso de patrocinador em entidade de autogestão, inclusive quanto à elegibilidade e mediante prévia autorização da mantenedora COPASA MG.

Parágrafo Único – A formalização da condição de patrocinadora será efetivada por meio de convênio de adesão celebrado com a Copass Saúde.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 10º. Consideram-se receitas decorrentes de atividades próprias da Copass Saúde, para fins sociais, contábeis e tributários, todos os valores recebidos vinculados à operação direta ou indireta para o custeio da saúde dos associados, além dos fundos financeiros que também são reservados para garantir a saúde dos associados, tais como:

- I. ingressos de recursos decorrentes das mensalidades de planos de saúde dos associados;
- II. recuperações financeiras do Mantenedor/Patrocinador para cobertura de custos de saúde para funcionários associados;
- III. recuperações financeiras do Mantenedor/Patrocinador para cobertura de custos administrativos em favor da operação de plano de saúde para funcionários e associados;
- IV. recuperações financeiras decorrentes das coparticipações cobradas dos associados;
- V. recuperações decorrentes das receitas financeiras auferidas pela atualização monetária dos fundos de reservas garantidores ou disponíveis, sendo consideradas como excedentes das contribuições oriundas dos associados e que serão revertidas quando das necessidades de caixa para utilizações em benefícios das futuras operações de planos de saúde dos associados.

Parágrafo Único – As contribuições dos associados serão calculadas de acordo com os Regulamentos de cada plano. As contribuições da Mantenedora e das Patrocinadoras se darão conforme Convênio de adesão e/ou Regulamentos de cada plano.

Art. 11º. A Copass Saúde deverá destinar todo seu patrimônio exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, sendo-lhe vedada qualquer atividade que não se destine à promoção da saúde e à prevenção da doença, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde de seus Associados e dependentes.

Art. 12º. Qualquer benefício ou serviço somente poderá ser criado, majorado ou estendido se estabelecida a correspondente fonte de custeio, na proposição do novo benefício ou serviço.

Art. 13º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 14º. Poderão ser Associados da Copass Saúde:

- I. o empregado da COPASA MG, e das demais patrocinadoras, após formalização do Convênio de adesão com a Copass Saúde;

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)



- II. o diretor da COPASA MG;
- III. os cargos de recrutamento amplo contratados pela mantenedora COPASA MG.

§ 1º. Os Regulamentos Específicos dos Planos estabelecerão as condições de ingresso dos participantes que poderão se vincular ao Plano na condição de titular, dependente ou dependente especial do Associado, bem como as condições de manutenção, inclusive de ex-empregados, aposentados, demitidos sem justa causa e grupo familiar de Associados falecidos.

CAPÍTULO V

DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 15º. Perderá a qualidade de Associado aquele que:

- I. solicitar o cancelamento de sua inscrição por meio de requerimento específico;
- II. for demitido por justa causa ou pedir demissão, conforme legislação vigente;
- III. falecer;
- IV. for demitido sem justa causa ou se aposentar, excetuando-se aquele que contribuiu para o plano de saúde da Copass Saúde, observando as regras estabelecidas nos Regulamentos dos Planos;
- V. não cumprir as normas previstas neste Estatuto e no Regulamento Específico dos Planos;
- VI. não efetuar o pagamento dos valores a que estiver obrigado junto à Copass Saúde, na forma estabelecida nos Regulamentos Específicos dos Planos;
- VII. fraudar ou tentar fraudar a Copass Saúde, atuando por qualquer meio ou forma contra os seus interesses ou utilizando-se de processos dolosos;
- VIII. perder a condição de titular prevista nos Regulamentos Específicos dos Planos ou nos Convênios de Adesão.

Parágrafo Único – A exclusão do Associado implicará na automática exclusão de todos os seus dependentes, podendo os Regulamentos Específicos dos Planos admitirem a manutenção dos dependentes em caso de falecimento do Associado.

Art. 16º. As hipóteses de exclusão dos dependentes incluídos pelos Associados nos Planos de assistência à saúde serão previstas nos Regulamentos Específicos dos Planos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º. São direitos dos associados:

- I. usufruir das garantias do presente Estatuto, ou as que venham a ser estabelecidas, observada a regulamentação específica que sobre elas dispuser;
- II. usufruir dos serviços assistenciais à saúde previstos nos Regulamentos Específicos dos Planos;
- III. recorrer às instâncias competentes para reclamar seus direitos;
- IV. participar das Assembleias Gerais, nelas podendo exercer seu direito de voz e voto, desde que estejam adimplentes e cumpridas todas as suas obrigações estatutárias e regulamentares;
- V. convocar a Assembleia Geral, por iniciativa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- VI. ter acesso aos livros de atas, às deliberações definidas pelo Conselho de Gestão, bem como aos balanços econômico-financeiro e patrimonial da Copass Saúde.

Art. 18º. São deveres do Associado:

- I. manter atitudes de cooperação para integral realização das finalidades da Copass Saúde;
- II. conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e demais atos emanados dos órgãos da Copass Saúde;
- III. autorizar o desconto em folha de pagamento das contribuições devidas à Copass Saúde, ou, na sua impossibilidade, efetuar o recolhimento dos valores diretamente à Associação na forma e prazo por ela estabelecido;
- IV. efetuar o pagamento das demais contribuições instituídas pelo Conselho de Gestão;
- V. responder pelos pagamentos de débitos junto à Copass Saúde ou por qualquer dano causado à Associação, inclusive se gerados por atos de seus dependentes;

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)



- VI. prestar esclarecimentos, submeter-se à avaliação médica e odontológica, bem como, permitir o acesso ao seu prontuário quando solicitado pela Copass Saúde;
- VII. solicitar à Copass Saúde a inclusão ou exclusão de dependentes conforme critérios estabelecidos nos Regulamentos Específicos dos Planos;
- VIII. comunicar à Copass Saúde toda e qualquer alteração cadastral sua ou de seus dependentes, responsabilizando-se pelas informações prestadas, bem como, pelas conseqüências da não atualização destas informações;
- IX. fornecer à Copass Saúde as informações necessárias para manutenção do Plano de Saúde.

Art. 19º. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Copass Saúde.

Art. 20º. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA COPASS SAÚDE

Art. 21º. São órgãos estatutários da Copass Saúde:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Gestão;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Superintendência Executiva.

Parágrafo Único – Das reuniões realizadas pelos órgãos estatutários da Copass Saúde, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos tratados.

Art. 22º. São requisitos comuns a todos os membros do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal e da Superintendência Executiva da Copass Saúde:

- I. não ser impedido por lei;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- IV. não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- V. estar habilitado para exercer cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- VI. ser empregado efetivo da COPASA MG, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou aposentados da COPASA MG.

Parágrafo Único – O requisito previsto no item VI deste artigo não se aplica ao Gerente com atribuições de gestão da saúde.

Art. 23º. Os membros do Conselho de Gestão, do Conselho Fiscal e da Superintendência Executiva da Copass Saúde não respondem pelas obrigações que contraírem em nome da Copass Saúde em cumprimento da legislação vigente ou das normas regulamentares e estatutárias.

§1º. A Copass Saúde assegurará aos seus Conselheiros e aos Membros da Superintendência Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles ajuizados, durante ou após o término dos respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo manter contrato de seguro para cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer garantias necessárias à viabilização de defesa judicial, bem como de eventuais indenizações.

§2º. A cobertura do seguro poderá ser disponibilizada através de apólice corporativa de uma das Patrocinadoras, devendo constar do contrato a extensão de cobertura para a Copass Saúde.

§3º. A garantia prevista no parágrafo anterior estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação da Diretoria Executiva, exceto se dispensados por justa causa.

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

§4º. A garantia referida nos parágrafos anteriores não se aplicará nos casos em que o processo administrativo, objeto do Art. 23º, concluir pela culpa do Conselheiro e Membros da Superintendência Executiva. Neste caso, o Conselheiro ou o Membro da Superintendência Executiva deverá ressarcir à Copass Saúde os valores despendidos, devidamente atualizados após a decisão transitada em julgado.

§5º. O disposto neste artigo não inclui a responsabilidade que trata o art. 24-A da Lei nº 9.656, de 1998.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da Copass Saúde, será constituída pelos Associados adimplentes com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 25º. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros dos Conselhos de Gestão e do Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto;
- II. destituir os Conselheiros eleitos;
- III. deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Copass Saúde;
- IV. deliberar sobre as modificações e reformas deste Estatuto;
- V. homologar as demonstrações financeiras da Copass Saúde, acompanhada do parecer de auditores independentes e outros documentos relacionados, conforme exigências regulamentares e legais, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Gestão.

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§2º. A deliberação a que se refere o inciso III será tomada por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, com a presença dos associados que representem, pelo menos, a maioria simples dos Associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação, e, em segunda convocação, que se realizará 30 (trinta) minutos após a primeira, com o número de associados presentes.

§3º. As deliberações, a que se referem os demais incisos, serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes, quites com suas obrigações estatutárias e regulamentares sendo válido o voto por procuração, que deverá ser encaminhada ao Conselho de Gestão, com antecedência mínima de 3 (três) dias. Cada procurador poderá representar apenas 1 (um) Associado.

§4º. A votação em Assembleia será por aclamação, podendo ser adotada, porém, por deliberação do Conselho de Gestão, no ato da convocação, a votação nominal ou secreta.

§5º. Poderão ser realizadas Assembleias Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 26º. A Assembleia Geral funcionará sob a direção do Presidente do Conselho de Gestão, ou seu substituto e secretariado por quem ele indicar dentro dos associados presentes.

Art. 27º. As Assembleias Gerais Ordinárias, no âmbito das quais ocorrerão homologações das Demonstrações Financeiras da Copass Saúde, acompanhadas do parecer de auditores independentes e outros documentos relacionados, conforme exigências regulamentares e legais, deverão ser convocadas por meio de editais afixados em todos os setores da Copass Saúde e através de circulares enviadas às diversas Unidades Organizacionais da COPASA MG, das suas empresas subsidiárias e patrocinadas.

Art. 28º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Gestão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de editais afixados na sede da Copass Saúde, meios eletrônicos e através de circulares enviadas a diversas unidades organizacionais da COPASA MG e das empresas patrocinadoras.

Parágrafo Único – Os Associados que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos inscritos e que estejam em dia com suas obrigações de Associados poderão requerer, ao Conselho de Gestão, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o façam de forma expressa e por escrito, expondo no pedido as razões da convocação, que deverá conter ainda as assinaturas de todos os requerentes.

Art. 29º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do Conselho de

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

Gestão.

Art. 30°. As Assembleias Gerais se limitarão a debater o assunto constante de sua convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 31°. O Conselho de Gestão é o órgão de supervisão, acompanhamento e orientação da Copass Saúde.

Art. 32°. Compete ao Conselho de Gestão, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

- I. convocar a Assembleia Geral, nos casos estipulados neste Estatuto;
- II. acompanhar e avaliar, permanentemente, o desempenho da Copass Saúde;
- III. deliberar sobre as mudanças e melhorias necessárias ao bom desempenho da Copass Saúde sugeridas pela Superintendência Executiva;
- IV. receber as reclamações, os pedidos de esclarecimentos, as reivindicações, as soluções e as sugestões dos Associados, e tomar as providências cabíveis;
- V. aprovar a celebração dos contratos, acordos e convênios necessários ao funcionamento da Copass Saúde, a serem celebrados pelo Superintendente Executivo;
- VI. aprovar o orçamento anual da Copass Saúde;
- VII. deliberar sobre a indicação, pela COPASA MG, do Superintendente Executivo e do Gerente com atribuições administrativas e financeiras da Copass Saúde;
- VIII. examinar os demonstrativos gerenciais;
- IX. deliberar sobre a política de aplicação dos recursos financeiros da Copass Saúde;
- X. designar 3 (três) de seus membros que, juntamente com o Superintendente Executivo, comporão o Comitê de Investimento da Copass Saúde, órgão responsável pela coordenação da aplicação dos recursos da Associação;
- XI. aprovar o plano de Aplicação do Patrimônio apresentado pelo Comitê de Investimento;
- XII. aprovar os Regulamentos Específicos dos Planos, bem como suas alterações, inclusive quanto a necessidade de revisão de coberturas;
- XIII. autorizar a contratação de Auditoria Externa;
- XIV. aprovar as Demonstrações Financeiras da Copass Saúde acompanhadas do parecer de auditores independentes e outros documentos relacionados, conforme exigências regulamentares e legais, após parecer do Conselho Fiscal;
- XV. apreciar os resultados trimestrais da Copass Saúde;
- XVI. deliberar sobre a aplicação das penalidades aos Associados infratores e julgar os recursos impetrados pelos interessados;
- XVII. deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Superintendência Executiva;
- XVIII. remeter as Demonstrações Financeiras para homologação da Assembleia Geral, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, e parecer do Conselho Fiscal e de outros documentos relacionados, conforme exigências regulamentares e legais;
- XIX. deliberar sobre o Regulamento do Processo Eleitoral da Copass Saúde, que disporá sobre as regras e critérios de eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, pelos Associados, em tudo obedecido a este Estatuto;
- XX. deliberar, por proposta da Superintendência Executiva, o planejamento estratégico, bem como suas eventuais revisões;
- XXI. deliberar, por proposta da Superintendência Executiva, os sistemas de gestão de risco e controle interno estabelecidos para mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copass Saúde;
- XXII. deliberar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de gestão de pessoas e código de conduta;
- XXIII. instituir comitês técnicos e consultivos para seu assessoramento, devendo aprovar os respectivos regimentos;
- XXIV. Dar posse aos membros do Conselho de Gestão e Fiscal;
- XXV. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos Específicos dos Planos, respeitando as disposições descritas nestes instrumentos.

Art. 33°. O Conselho de Gestão será constituído por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, todos Associados da Copass Saúde e empregados efetivos ou aposentados da COPASA MG, indicados, paritariamente, pela COPASA MG e, por meio de eleição, pelos Associados, para mandato de 3 (três) anos.

§1°. Serão permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas.

§2°. O Presidente do Conselho de Gestão será indicado pela COPASA MG.



Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

§3º. As deliberações do Conselho de Gestão serão tomadas por consenso entre os seus membros. Não havendo consenso nas questões submetidas à apreciação do Conselho de Gestão, o assunto será posto em votação, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§4º. Os membros do Conselho de Gestão indicados pela COPASA MG na forma deste Estatuto deverão ter formação superior comprovada.

§5º. Não será admitida a participação de empregados com contrato de trabalho de caráter temporário na composição do Conselho de Gestão.

Art. 34º. O Conselho de Gestão reunir-se-á ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando necessário.

§1º. As reuniões do Conselho de Gestão serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho de Gestão.

§2º. O Conselho de Gestão instalar-se-á com a presença de, no mínimo de 4 (quatro) conselheiros.

Art. 35º. O membro que faltar nas reuniões previstas, sem justificativa, por 3 (três) vezes, consecutivas ou não, poderá ser excluído do Conselho.

Art. 36º. Compete ao Presidente do Conselho de Gestão:

- I. dirigir os interesses da Copass Saúde;
- II. designar dia e hora para as reuniões da Assembleia Geral;
- III. presidir ou indicar outro membro do Conselho de Gestão para presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
- V. convocar, no interesse da Copass Saúde, sessão conjunta entre o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e fiscalização da Copass Saúde.

Art. 38º. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

- I. fiscalizar e avaliar, periodicamente, as aplicações dos recursos da Copass Saúde;
- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras da Copass Saúde acompanhadas do parecer de auditores independentes e outros documentos relacionados, conforme exigências legais e regulamentares;
- III. solicitar, quando necessário, perícia e parecer nas contas da Copass Saúde;
- IV. propor e sugerir mudanças e melhorias nos controles internos da Copass Saúde;
- V. avaliar as operações do exercício, com base nos controles internos da Copass Saúde, balancetes mensais e balanço anual;
- VI. avaliar as práticas de gestão de riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais da Copass Saúde.

Art. 39º. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, todos Associados da Copass Saúde e empregados efetivos ou aposentados da COPASA MG, indicados, paritariamente, pela COPASA MG e pelos Associados, por meio de eleição, para mandato de 3 (três) anos.

§1º. Serão permitidas 2 (duas) reconduções sucessivas.

§2º. O Conselho Fiscal estabelecerá suas normas de funcionamento e indicará o seu Presidente dentre seus membros titulares eleitos.

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre, e, extraordinariamente, quando necessário.

§4º. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação do Presidente do Conselho Fiscal.

§5º. Não será admitida a participação de empregados com contrato de trabalho de caráter temporário na composição do Conselho Fiscal.



Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

Art. 40°. Os membros do Conselho Fiscal indicados pela COPASA MG na forma deste Estatuto deverão ter formação superior comprovada e, pelo menos um deles, deverá ser contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

SEÇÃO IV

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Art. 41°. A Superintendência Executiva da Copass Saúde é o órgão de administração e gestão operacional, sendo composta pelos seguintes membros:

- I. Superintendente Executivo;
- II. Gerente com atribuições administrativas e financeiras;
- III. Gerente com atribuições de gestão da saúde.

Art. 42°. O Superintendente Executivo da Copass Saúde deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ter formação de nível superior;
- II. ser empregado efetivo da COPASA MG;
- III. estar regularmente inscrito na Copass Saúde;
- IV. ser indicado pela COPASA MG e submetido à aprovação do Conselho de Gestão da Copass Saúde para exercício do cargo;
- V. ter exercido, na COPASA MG, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo efetivo de Gerente ou função equivalente e, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, funções em qualquer especialidade da COPASA MG que exija formação superior.

§1°. Não será admitida a participação de empregado com contrato de trabalho de caráter temporário na Superintendência Executiva.

§2°. O Superintendente Executivo da Copass Saúde, será cedido pela COPASA MG e receberá a mesma remuneração definida pela COPASA MG para o detentor do cargo de Superintendente.

Art. 43°. Os Gerentes referidos neste Estatuto deverão atender aos seguintes requisitos e serão nomeados da seguinte forma:

- I. O Gerente com atribuições administrativas e financeiras da Copass Saúde deverá ter escolaridade de curso de graduação plena de terceiro grau, estar regularmente inscrito na Copass Saúde e ser empregado da COPASA MG por no mínimo 4 (quatro) anos. Será indicado e cedido pela COPASA MG e submetido à aprovação do Conselho de Gestão;
- II. O Gerente com atribuições de gestão da saúde da Copass Saúde deverá ter escolaridade de curso de graduação plena de terceiro grau, e ter experiência comprovada em atividade de gestão de benefícios ou gestão de plano de saúde. Será indicado pelo Superintendente e submetido à aprovação do Conselho de Gestão.

§1°. Na cessão do empregado da COPASA MG à Copass Saúde, para o exercício do cargo de Gerente com atribuições administrativas e financeiras será assegurado o mesmo patamar de remuneração definido pela COPASA MG para remunerar os seus Gerentes de Unidade de Serviço.

§2°. Para o Gerente com atribuições de gestão da saúde será estabelecido pelo Superintendente Executivo, após homologação do Conselho de Gestão, patamar salarial específico utilizando como parâmetro o praticado no mercado, limitado ao patamar salarial estabelecido para o cargo de Gerente com atribuições administrativas e financeiras.

Art. 44°. O empregado cedido pela COPASA MG para integrar o quadro de empregados da Copass Saúde terá garantida a preservação de todos os direitos, vantagens e benefícios do cargo ocupado na COPASA MG e do contrato de trabalho.

Art. 45°. Compete à Superintendência Executiva da Copass Saúde, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regulamentos dos Planos;
- II. administrar a Copass Saúde, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- III. propor e sugerir as mudanças e melhorias necessárias ao bom desempenho da Copass Saúde;
- IV. executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Gestão;

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

- V. prestar assessoramento nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Gestão e Fiscal;
- VI. celebrar os contratos, acordos e convênios necessários ao funcionamento da Copass Saúde;
- VII. autorizar previamente a celebração de contratos e os reajustes anuais da rede credenciada, de acordo com o limite de alçada definidos pelo Conselho de Gestão, bem como com as regras previstas nos contratos firmados;
- VIII. apresentar ao Conselho de Gestão os casos sujeitos à análise e avaliação de penalidades a beneficiários;
- IX. tomar providências para convocação, quando necessário, das Assembleias Ordinária e Extraordinária;
- X. gerenciar, planejar, programar e coordenar as atividades relativas à administração geral da Copass Saúde;
- XI. programar e coordenar negociações com Hospitais, Clínicas e/ou Entidades de Saúde, para elaboração e/ou renovação de contratos, reajustes de preços, melhoria de atendimento, dentre outros;
- XII. fazer cumprir as rotinas operacionais de controles internos;
- XIII. providenciar e contratar os serviços de auditoria externa;
- XIV. administrar os recursos financeiros, mantendo constante acompanhamento das receitas, das despesas e das garantias financeiras exigidas pela ANS;
- XV. prestar contas anualmente, apresentando as demonstrações em conjunto com parecer de auditores independentes e demais documentos correlatos para apreciação do Conselho Fiscal que emitirá parecer para aprovação do Conselho de Gestão;
- XVI. elaborar a proposta de orçamento da Copass Saúde, com demonstração de receita e despesa, para deliberação do Conselho de Gestão;
- XVII. seguir as diretrizes emanadas do Comitê de Investimento, quanto à correta aplicação dos recursos patrimoniais disponíveis;
- XVIII. autorizar transações financeiras, emitir cheques e ordens de pagamento;
- XIX. providenciar os pagamentos à rede credenciada e os pagamentos dos reembolsos;
- XX. apresentar ao Conselho de Gestão os casos sujeitos à deliberação, em especial os não previstos nos Regulamentos Específicos dos Planos e nas resoluções que os disciplinam;
- XXI. propor o planejamento estratégico da Copass Saúde, bem como suas eventuais revisões;
- XXII. propor o sistema de Gestão de Risco e os Controles Internos estabelecidos para a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copass Saúde;
- XXIII. propor práticas de Governança Corporativa, política de gestão de pessoas e código de conduta.

§1º. As competências de que trata o inciso XVIII acima deverão ser exercidas, simultaneamente, pelo Superintendente Executivo e pelo Gerente com atribuições administrativas e financeiras. Na falta de um desses, ele será substituído pelo Gerente com atribuições de gestão da saúde, ressalvado o direito de nomeação de procurador, pelo Superintendente Executivo, na forma deste Estatuto.

§2º. Nos casos de comprovada impossibilidade do cumprimento das regras previstas no parágrafo antecedente, o Presidente do Conselho de Gestão designará um terceiro para assinar em conjunto com o Superintendente Executivo, ou em conjunto com um dos Gerentes, conforme for o caso.

Art. 46º. Compete privativamente ao Superintendente Executivo da Copass Saúde:

- I. ser o representante legal perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, exercendo as funções que lhe são atribuídas por Lei;
- II. designar o responsável pela área técnica de saúde;
- III. compor o Comitê de Investimento designado pelo Conselho de Gestão;
- IV. representar a Copass Saúde junto às entidades representativas de classe;
- V. representar a Copass Saúde, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou nomear um Preposto;
- VI. convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva.

CAPÍTULO VIII

DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Art. 47º. As despesas administrativas da Copass Saúde serão custeadas pelas seguintes fontes de receita:

- I. percentual das contribuições mensais ou um valor mensal estabelecido com base no custo administrativo per capita, conforme definido na avaliação atuarial anual;
- II. dotação inicial, repassada pela COPASA MG de forma fracionada ou não, para custeio das despesas com adaptação da estrutura física e administrativa da Copass Saúde, de modo a possibilitar a ampliação da oferta dos benefícios assistenciais sob sua responsabilidade, que incluem, dentre outros, gastos com reformas, aquisição de máquinas, equipamentos e sistemas de informática;
- III. valor a ser repassado mensalmente ou extraordinariamente pela COPASA MG e pelas Patrocinadoras, em conformidade com convênios firmados entre as partes e a avaliação atuarial anual;
- IV. doações recebidas da mantenedora, patrocinadoras e participantes;
- V. outras fontes devidamente aprovadas pelo Conselho de Gestão;

Estatuto Social da Copass Saúde

(Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 14 de dezembro de 2022)

- VI. contribuição mensal paga pelo titular para manter-se filiado à Copass Saúde, de acordo com as características de cada plano, a ser definida pelo Conselho de Gestão, para usufruir dos benefícios previstos nos Regulamentos Específicos dos Planos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48°. A patrocinadora COPASA MG continuará responsável pelo custeio das despesas de natureza assistencial que, na data da cessão da carteira da AECO para a Copass Saúde estavam a seu cargo, bem como das despesas de natureza tributária originadas da transferência do Programa de Saúde Baixo Risco para a Copass Saúde, mediante comprovação da origem e valor das despesas.

§1°. Incluem-se, na hipótese tratada neste artigo, as despesas originadas com os custos assistenciais e com a rede credenciada/conveniada, o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as despesas que tenham origem nos tributos vinculados à prestação dos serviços ou ao exercício das atividades (INSS, ISS, PIS/COFINS, taxas instituídas pela ANS, dentre outros, respeitadas as imunidades, isenções e suspensão de exigibilidade definidas por Lei ou por decisão judicial), dentre outras.

§2°. Fica resguardado o direito das partes pactuarem outras condições para custeio das despesas referidas no caput deste artigo, desde que respeitadas as garantias mínimas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

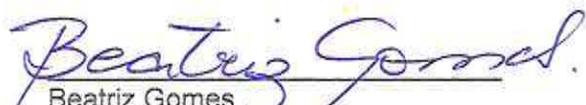
Art. 49°. As práticas de governança, controles internos e gestão de riscos implementadas pela Copass Saúde devem ser efetivas e consistentes com a natureza, escala e complexidade das atividades desenvolvidas pela entidade, respeitadas as características e estruturas estabelecidas neste Estatuto e normas internas.

Parágrafo Único – As práticas de governança citadas no caput deste artigo estarão estabelecidas em Regulamentos próprios aprovados pelo Conselho de Gestão.

Art. 50°. Em caso de ser dissolvida a Associação e liquidado seu passivo, o patrimônio social dela se reverterá em benefício da AECO ou de entidade de fins não econômicos designada pelos Associados.

Art. 51°. O presente Estatuto foi revisado e aprovado em Assembleia Geral de 14/12/2022.

Art. 52°. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.


Beatriz Gomes
Presidente do Conselho de Gestão


Omar de Carvalho Gomes Filho
Superintendente Executivo

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3378 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA - COPASS SAÚDE

AVERBADO(A) sob o nº 383, no registro 121627, no Livro A, em 23/01/2023

Belo Horizonte, 23/01/2023

Emol:(6406-3) R\$ 140,76 TFJ: R\$ 50,73 Rec: R\$ 8,46 Iss: 7,04 - Total: R\$ 206,98
Emol:(8101-8) R\$ 92,29 TFJ: R\$ 30,69 Rec: R\$ 6,50 Iss: 4,62 - Total: R\$ 133,10

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escraventes: () Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº GKC71646
Cód. Seg.: 9199.7774.2215.1901
Quantidade de Atos Praticados: 00012

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol: R\$ 247,00 TFJ: R\$ 81,42 Total: R\$ 328,42 ISS: R\$ 11,66
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA COPASA - COPASS SAÚDE

AVERBAÇÃO nº 383, no registro 121627, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 23/01/2023

Emol: (6601-9) R\$ 23.08 TFJ: R\$ 7.08 Rec. R\$ 1.39 Iss: 1,76 - Total: R\$ 32.71



Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
() Anibal Skackauskas Elias Da Silva () Lidao Silva Pinho De Carvalho

Selo Eletrônico Nº **GKC71658**
Cód. Seg.: **5026.1962.9086.4898**



Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por: **Yuri Araujo - Auxiliar**

Emol: R\$ 24.48 TFJ: R\$ 7.08 Total: R\$ 31.56 ISS: R\$ 1.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>